

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo n.º 004452/2020 de 04 de novembro de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmados, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial nº 010/2021, em favor da empresa **S. M. RADIOLOGIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.709.564/0002-28, com sede a Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CEP:29.620-000, através do seu representante legal que nesta subscreve a Senhora **Eloisa Nitz Tesch Schram**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 059.369.887-83 e no RG sob o nº 3.114.206-SPTC/FS.

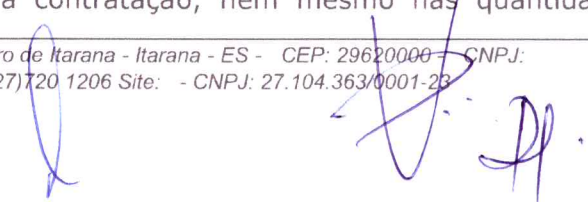
Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Registro de Preços** para futura prestação de serviços de Raio-X, com fornecimento de Laudos Médicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades



indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690/2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 71.260,00** (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames e laudos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.1.1 - A Contratante pagará, mensalmente, à empresa vencedora para cada exame e laudo realizado, o valor estipulado para o serviço.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos desta ata de registro de preços.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do preçã em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregã em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

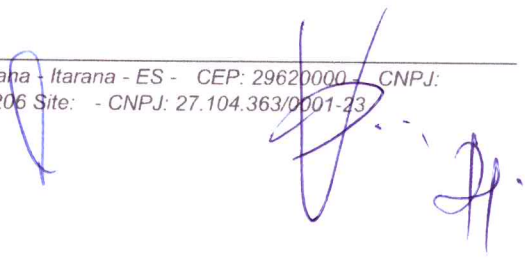
6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Executar o objeto contratado no município de Itarana/ES, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

7.2 - A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da relação de procedimentos/pacientes, a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará a empresa vencedora o valor da nota fiscal.

7.3 - Da forma da prestação de serviços:



- a) Os Serviços serão prestados na Sede do Município de Itarana/ES, e deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;
- b) Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requerente, mediante agendamento prévio;
- c) A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;
- e) A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega do Relatório de Exames a ser contabilizado junto a secretaria requerente.
- f) A Contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- g) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- i) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.
- j) Após a realização do exame, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o laudo ao paciente usuário do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

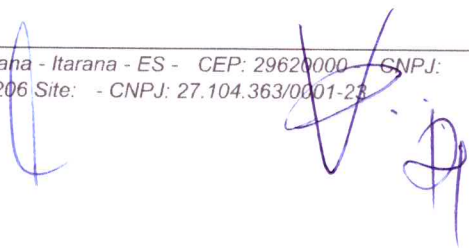
8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

8.1.1 - Executar e fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo X, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;

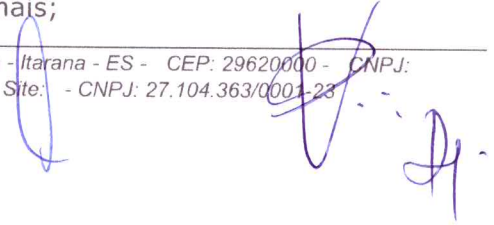
8.1.2 - Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;

8.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.1.4 - Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.



- 8.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 8.1.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 8.1.7 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 8.1.8 - Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.9 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.10 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.11 - Ofertar os seus serviços no município de Itarana/ES, bem como disponibilizar todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação de serviços de Raio-X.
- 8.1.12 - A emissão de seus respectivos laudos deverá ocorrer no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos exames, e ser entregue ao paciente e/ou responsável.
- 8.1.13 - Deverá fornecer todo o material e insumos necessários para a completa execução do objeto para prestação dos serviços.
- 8.1.14 - Assumir inteira responsabilidade de qualquer dano ou ação judicial que o Município venha a sofrer advindo de erros de interpretação dos exames de Raios-X.
- 8.1.15 - Deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos exames e laudos, devidamente registrados pela ANVISA, conforme determina NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2014 – GGTES / GGTPS/ANVISA, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e administrativa.
- 8.1.16 - Deverá apresentar mensalmente a requerente, fatura acompanhada de relatório dos exames/laudos realizados, constando as informações do paciente e a tipificação do exame/laudo realizado e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE (solicitação original do exame).
- 8.1.17 - Assegurar que a interpretação e a emissão dos laudos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão legal dos profissionais;



8.1.18 - Atender todas as solicitações, de segunda a sexta-feira, respeitando os feriados municipais, conforme solicitado pela requerente;

8.1.19 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto.

8.1.20 - Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços.

8.1.21 - Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.1.22 - Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que a requerente reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade do serviço prestado.

8.1.23 - Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

8.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

8.2.3 - Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;

8.2.4 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

8.2.5 - Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

8.3.1 - Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;

8.3.2 - Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;

8.3.3 - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

8.3.4 - Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;

8.3.5 - Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;

8.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;



8.3.7 – Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.3.8 – Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.



§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

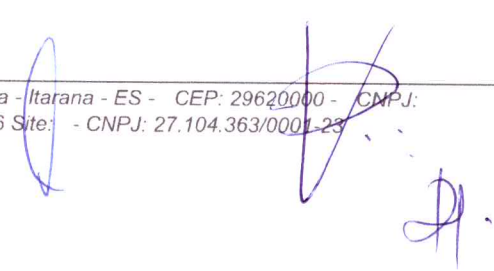
10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

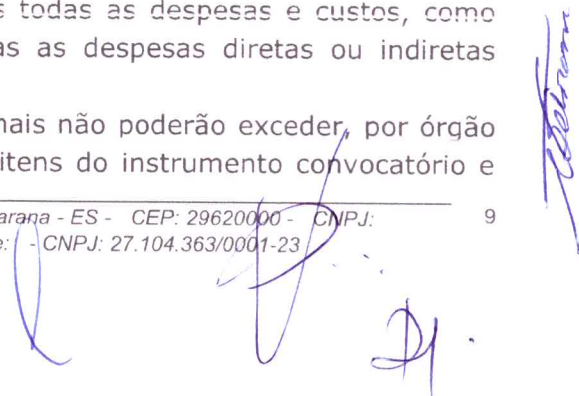
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e



registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

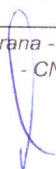
13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA:

S. M. RADIOLOGIA EIRELI - EPP

Sra. Eloisa Nitz Tesch Schram

Testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 /2021

Pregão Presencial Nº 010/2021

Empresa: S. M. RADIOLOGIA EIRELI - EPP

CNPJ: 07.709.564/0002-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P		60,00	2.160,00
002	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN		60,00	2.880,00
003	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FACE		60,00	2.880,00
004	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF		60,00	2.880,00
005	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ORBITAS		60,00	2.160,00
006	00058-12 14000001	24	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ARCO ZIGOMATICO		60,00	1.440,00
007	00058-12 14000001	24	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO ATM		60,00	1.440,00
008	00058-12 14000001	24	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO OSSO NASAL		60,00	1.440,00
009	00058-12 14000001	24	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA		60,00	1.440,00
010	00058-12 14000001	24	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR		60,00	1.440,00
011	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL		60,00	2.160,00
012	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P		60,00	2.160,00
013	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO COLUNA LAMBOSÁCRÁ AP/PERFIL		60,00	2.880,00
014	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP		60,00	2.160,00
015	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P		60,00	2.160,00
016	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP		60,00	2.160,00
017	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL		60,00	2.160,00
018	00058-12 14000001	72	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA		60,00	4.320,00
019	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP		60,00	2.160,00
020	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP		60,00	2.880,00
021	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P		60,00	2.160,00
022	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P		60,00	2.160,00
023	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P		60,00	2.160,00
024	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P		60,00	2.880,00

Assinatura

Assinaturas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

025	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL		60,00	2.880,00
026	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P		60,00	2.160,00
027	00058-12 14000001	48	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL		60,00	2.880,00
028	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P		60,00	2.160,00
029	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P		60,00	2.160,00
030	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL		60,00	2.160,00
031	00058-12 14000001	36	SERV.	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL		60,00	2.160,00
						Total	71.280,00
						Total Geral	71.280,00

Itarana/ES, 03 de maio de 2021

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roslene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA: S. M. RADIOLOGIA EIRELI - EPP
Sra. ELOISA NITZ TESCH SCHRAM
Representante legal